PROJETO DE LEI Nº /

Institui a obrigatoriedade da disponibilização de assistência odontológica especializada nas unidades de saúde do município, públicas ou privadas, que possuam Unidade de Terapia Intensiva (UTI), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, a obrigatoriedade da disponibilização de assistência odontológica nas unidades de saúde, públicas ou privadas, que possuam Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Parágrafo único. A assistência odontológica da qual trata o caput deste artigo, deverá ser feita por profissional cirurgião-dentista.

Art. 2º. No caso de não haver profissional especializado fixo na unidade de saúde, a mesma deverá garantir a presença de um cirurgião-dentista em até 12 (doze) horas a partir da solicitação do paciente ou do médico clínico.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Salvador, 12 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o ambiente médico-hospitalar, por mais que todos os procedimentos e normas de saúde sejam seguidos, é um ambiente propício à infecções daqueles que já estão com a saúde fragilizada.

Dentre esses se destacam os pacientes que se encontram nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), pois sua condição favorece uma série de infecções, inclusive nas vias respiratórias, que podem acontecer inclusive pela falta de tratamento odontológico adequado, piorando a situação de saúde do interno e aumentando seu tempo de permanência nas unidades.

O cuidado odontológico nas UTIs não pode ser negligenciado, e este deve ser feito por profissional especializado, o cirurgião-dentista, para que os pacientes tenham melhor qualidade de vida num momento em que geralmente se está lutando para mantê-la.

Pelo exposto, conto com meus pares para aprovação dessa proposta.

Salvador, 12 de junho de 2019.



LUIZ CARLOS DE SOUZA